Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Secretaria Municipal de Planejamento
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 003/2022/GS/SMP/PMG

Dispõe sobre a normatização e organização do processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho do professor e demais profissionais da educação da rede pública municipal de ensino básico, e demais providências;

Considerando a necessidade de fixar critérios para contagem de pontos e atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Municipal de Ensino Básico, em observância a legislação vigente;

Considerando a Lei nº 9.394/1996 que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação brasileira;

Considerando, a promulgação da Lei nº 14.113/2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC/2017, que ao tratar dos objetivos gerais do ensino fundamental, estabelece que, nos dois primeiros anos, "o processo de alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica". E continua, "[...] aprender a ler e escrever, oferece aos estudantes algo novo e surpreendente: amplia suas possibilidades de construir conhecimentos nos diferentes componentes, por sua inserção na cultura letrada, e de participar com maior autonomia e protagonismo na vida social". Reporta e evidencia que, a Política de alfabetização possibilita sua extensão até o terceiro ano do ensino fundamental para consolidar as competências e habilidades previstas no documento BNCC/2017;

Considerando o que prescreve a Lei Municipal Nº 01/90, bem como, a Lei Complementar Nº 048/09, a Lei Complementar 067/2014, bem como a Lei Complementar nº 068/2014 e Lei Municipal 1385/2015;

Considerando a Lei n° 954/2007 que dispõe sobre a transformação de cargos na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

Considerando os dispositivos da Lei Municipal Nº 067/2014;

Considerando o Decreto nº 723/2020 que Dispõe sobre o processo de matrículas e de formação de turmas na Educação Básica, nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso;

Considerando a ***Lei nº 11.485/2021- DO 29.07.21. que*** *(Regulamentada pelo Decreto nº 1065/2021) que Institui o Programa Alfabetiza MT, o Prêmio Educa MT e a Inclusão Digital, em regime de colaboração com os municípios mato-grossenses, e dá outras providências.*

Considerando os efeitos da RESOLUÇÃO Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2022 que Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão

para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências.

Considerando a Nota Técnica nº 020/2014 do MEC que estabelece os indicadores de adequação da formação do docente da educação básica;

Considerando as RECOMENDAÇÔES do ACÓRDÂO nº 753/2021 - Processo 1.481/202

Considerando o teor do Ofício Circular nº 7/2022/GAB-AJ do Tribunal de Contas de Mato Grosso que, Alerta sobre inadequações da formação da docência no âmbito das escolas públicas estaduais e municipais;

Considerando o teor do Ofício nº 028/2022 – UCI que trata do Processo nº 1.481-8/2021 TCE-MT;

Considerando, a necessidade de organizar o quadro do pessoal, da Rede Municipal de Ensino do Município de Guiratinga-MT para o Ano Letivo de 2023, bem como atingir as Metas previstas na Lei nº 13.005/2014 que Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de contagem e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Art. 2º assegurar o acesso, permanência e a aprendizagem com qualidade a todas as crianças matriculadas na alfabetização nos três primeiros anos do Ensino Fundamental e auxiliar os gestores, professores alfabetizadores na formação continuada e na prática pedagógica, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular/DRC-MT/DRC-DRE/Rondonópolis/Guiratinga-MT.

Art. 3º - Estabelecer que o Ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental é um tempo sequencial de três anos (seiscentos dias letivos), sem interrupções, dedicados a inserção da criança na cultura escolar, à aprendizagem da leitura e escrita, à ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos orais em situações familiares e não familiares e à ampliação do universo de referências culturais dos alunos nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 4º - Garantir nos ciclos de alfabetização, do Sistema Municipal de Ensino, **preferencialmente**, docentes do quadro efetivo com o seguinte perfil de professor Alfabetizador:

a) Capacidade de trabalhar em grupo e disposição para trocar experiência;

b) Habilidade de comunicação, boa dicção, empatia;

c) Possuir competência e sensibilidade para o trabalho com alunos na faixa etária de 6 a 8 anos;

d) Desenvolver expectativas de sucesso e estimular a autoestima dos alunos;

e) Estar apto (a) a diagnosticar, analisar e retomar ações pedagógicas visando o avanço dos alunos;

f) Contextualizar conteúdos, relacionando a teoria com a prática, atribuindo assim, uma função social aos temas trabalhados;

g) Ser leitor, e desenvolver habilidades leitoras na alfabetização;

h) Atender à diversidade na sala de aula, com aulas criativas, dinâmicas, diferenciadas e significativas;

i) Ser consciente do compromisso em realizar registros sistemáticos do acompanhamento das ações pedagógicas do educando;

j) Elaborar avaliação diagnóstica descritiva relativa à aprendizagem dos alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

k) Criar ambiência alfabetizadora na sala de alfabetização;

l) Dominar os saberes referentes aos cuidados e ao currículo relativo à infância das crianças de seis a oito anos de idade;

m) Trabalhar as diversas dimensões, tais como: física, cognitiva, linguística, emocional, social, afetiva, estética e ética.

n) Ter sensibilidade par lidar com a diversidade social, cultural, de gênero e etnia;

o) Ter habilidades para interagir com as crianças e dinamizando o processo pedagógico e promovendo situações lúdicas de aprendizagem bem como: brincar, cantar, jogar, contar história, etc.;

p) Participar das atividades de construção da proposta curricular da rede municipal e da construção do Projeto Político Pedagógico da escola;

q) Participar de planejamento coletivo e desenvolvimento de projetos didáticos que envolvam a escola/turma da alfabetização;

r) Selecionar e produzir recurso didático em consonância com o planejamento da aula;

Art. 5º - Assegurar que os profissionais que optarem no ano letivo de 2023 pelo ciclo de alfabetização, obrigatoriamente deem continuidade até o 3º ano do ciclo.

Art. 6º - Para o processo de contagem e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2023, e as

Matrizes Curriculares validadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME), Conselho Municipal de Educação (CME) do Município de Guiratinga

Parágrafo Único – o profissional em estágio probatório deverá contar pontos e/ou Atribuir na unidade escolar em que fora lotado no momento da posse no concurso, observando o inciso III, deste artigo.

Art. 7º - A realização da contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para profissionais em efetivo exercício serão realizados pelos integrantes da Comissão de Contagem de Pontos de cada Unidade Escolar, nomeada pela Secretaria Municipal e acompanhadas pela Gestora e Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 8º - Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado às horas atividades.

§ 1º - entende-se por hora atividade aquelas destinadas às preparações e avaliações do trabalho didático, em colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

§ 2º - a hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com acompanhamento da equipe pedagógica da escola.

§3º- para cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar –se as seguintes orientações:

a) - participação nas atividades de capacitação previstas no PPP, no Plano de Ação Municipal articulado ao Programa Alfabetiza MT, Plataforma Aprende Brasil e outras destinadas ao aperfeiçoamento profissional, vinculadas ao Sistema municipal de Educação.

b) - preparação e avaliação do trabalho Didático (incluindo Diário Eletrônico);

c) - atividades propostas pela Unidade Escolar tais como: reuniões pedagógicas, assembleias, desenvolvimento de projetos e outras articulações com a comunidade.

Art. 9º - A Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classes e/ou aulas e do Regime/Jornada de trabalho deverá ser composta de:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos professores da Educação Infantil;

III-01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos professores do Ensino

Fundamental;

IV- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Categoria Funcional Apoio Educacional – Motoristas;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Categoria Funcional Apoio Educacional – Técnico Administrativo;

VI- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Categoria Funcional Apoio Educacional - Manutenção da Infraestrutura;

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Categoria Funcional Apoio Educacional - Guarda

VIII- 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos Conselhos Deliberativos das Escolas municipais;

IX-01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Coordenação Pedagógica escolar;

IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos Diretores das Escolas Municipais;

Art. 10º - Compete à Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classe/Aulas e/ou Regime/Jornada de Trabalho da Categoria de Apoio Administrativo Educacional:

I - realizar ciclos de estudo da Portaria, de **26/10/2022** a **31/10/2022**, para tomar ciência e analisar cuidadosamente os critérios estabelecidos para o processo de Atribuição de Classes/aulas e/ou regime/jornada de trabalho referente ao ano letivo vindouro/2023;

II- elaborar e divulgar até **07/11/2022**, Edital de Convocação de Professores e demais profissionais da Educação conforme normas estabelecidas nesta Portaria.

a) convocar todos os profissionais lotados na secretaria municipal de educação para a **I Fase do processo de atribuição** de classes e/aulas e regime/jornada de trabalho que será realizada no dia **21/11/2022, (segunda-feira)** a partir das 08:00 horas.

b) assegurar que cada profissional da Educação Básica seja inscrito em apenas uma Unidade Escolar;

c) zelar para que todos os professores da educação básica, inscritos no processo de atribuição de salas de aulas, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atendimento à Meta 15 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014

d) orientar os unidocentes que pretendam atribuir aulas nas turmas de alfabetização a partir do ano Letivo de 2023 acerca do perfil exigido para tal finalidade.

e) proceder a contagem de pontos dos profissionais efetivos, entre às

08h00m e 10:30h e 13:00 às 16:30hs no dia **14/11/2022**, nas respectivas Unidades Educacionais que o profissional estiver designado, obedecendo as etapas anteriores elencadas nesta Portaria;

f) Divulgar, no dia **16/11/2022**, a partir das 8h:00m horas, em local de fácil visualização, *a relação nominal dos profissionais efetivos da educação* por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, dentro das categorias funcionais e instituições que atuam;

g) fixar Edital de Convocação para Contagem de Pontos em local de fácil visualização;

h) realizar Sessão Pública (reunião formal) para **I Etapa de atribuição** nas respectivas Unidade Escolares com a participação de todos os profissionais, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho obedecendo o horário de cada categoria funcional, no dia **21/11/2022**, (Segunda-feira) a partir das 08:00 horas.

i) elaborar Atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, e demais profissionais da Educação que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos com seus pareceres, registrando, assim, todas as ocorrências durante o processo, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

j) Afixar em locais visíveis quadro funcional com as respectivas aulas livres, ou vagas funcionais, quando houver, disponibilizadas para a **II Etapa de Atribuição de Aulas e ou Cargos.**

Art. 11 - Parágrafo Primeiro – A Comissão de Contagem de Pontos, instituída via Portaria emitida pela Secretária Municipal de Educação deverá assegurar que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em atendimento à Meta 15 do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014.

Art. 12º - Concluída a **I Etapa de Atribuições de Aulas e ou Cargos** e havendo aulas livres e ou cargos disponíveis, a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classe/Aulas e/ou Regime/Jornada de Trabalho realizará a **II Etapa de Atribuição** no dia **22/11/2022,** (terça-feira) a partir das 08:00 horas nas respectivas Unidades educacionais.

Parágrafo Primeiro: Participarão desta Etapa os Profissionais Cedidos pela SEDUC MT em Regime de Cooperação Técnica com o município de Guiratinga-MT.

Parágrafo Segundo – Para participar da **II Etapa de Atribuição** os Profissionais da Educação cedidos pela SEDUC MT em Regime de Cooperação Técnica, com o município de Guiratinga-MT, deverão encaminhar requerimento endereçado à Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Jornada de Trabalho,

detalhando carga horária disponível, área de atuação no concurso público, cópia de Ficha Funcional, Formulário de Contagem de Pontos, além de outras informações pertinentes.

Parágrafo Terceiro – Ao final desta etapa, a **Comissão** deverá afixar o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargo/funções e o quadro de pessoal lotado em cada Unidade Escolar, se houver, em local visível e de livre acesso a todos.

Art. 13º - Concluída a II Etapa de Atribuições de Aulas e ou Cargos e havendo aulas livres e ou cargos disponíveis a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Classe/Aulas e/ou Regime/Jornada de Trabalho realizará a III Etapa de Atribuição no dia **23/11/2022, (quarta-feira)** a partir das 08:00 horas.

Parágrafo Único: Participarão desta etapa os profissionais que se enquadrarem nas exigências da Lei Complementar nº 067/2014 e 01/1990), particularmente no que se refere a efetividade no serviço público, bem como ao acúmulo de cargos públicos.

Art. 14º - Todos os Servidores acompanhados dos membros da Comissão de Contagem de pontos, deverão preencher o formulário destinado a Inscrição no ato da contagem, bem como apresentar-se com os demais documentos disponibilizados, inerentes a sua pasta de Assentamentos individuais, com todas as informações referentes a sua habilitação, bem como:

a) preencher a habilitação do concurso/ enquadramento;

b) em caso de possuir outra habilitação deverá ser informada;

c) data de posse na função;

d) certificações das formações continuada fornecidas por instituições devidamente credenciadas e com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação de Guiratinga-MT, e ou oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e ou seus parceiros como a SEDUC-MT via Alfabetiza-MT.

Art. 15º - Quando da classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios, para **o desempate:**

a) Maior Titulação;

b) Maior tempo de serviço no Município (a partir da data de ingresso no cargo);

c) Maior Idade.

Art. 16 –Não participarão do processo de contagem e atribuição de classes e/ ou aulas e regime / jornada de trabalho nas Unidades Escolares, conforme disciplinado nesta Portaria **003/2022 SME/GGA/MT, apenas** os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I- Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II- Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência;

III- Cedidos por outros órgãos para a Secretaria Municipal de Educação com um período inferior a 5 anos;

§1º- Os profissionais enquadrados nos casos de afastamento elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

§2º- Após o término do afastamento o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação para ser lotado em uma Unidade Escolar no Cargo/Função de seu concurso.

Art. 17 - Os profissionais da Educação em Readaptação – deverão participar do processo de inscrição – exercício 2023, quando da contagem e atribuição no dia estipulado para sua Unidade escolar, se ainda vigente o período da readaptação, poderão desenvolver entre outros, atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo de acordo com suas possibilidades de atuação.

I- Em atividades pedagógicas desenvolvidas na Biblioteca/ou sala de Informática;

II- Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala de aula (pátio, quadra) **(PROFESSOR)**;

III -Exercer a função de técnico de multimídias ou laboratórios, Biblioteca, desde que tenha o perfil para exercer a função **(TÉCNICO)**;

IV -Atendimento a recepção da Unidade Escolar **(Técnico/ Apoio Administrativo Educacional)**;

V - Apoio a Secretaria Escolar **(TÉCNICO/ Apoio Administrativo Educacional)**;

VI – Desenvolvendo atividades de acompanhamento pedagógico referentes aos programas complementares do Ministério da Educação ou órgão equivalente **(Professor)**;

VII – Professor Volante suprindo vagas emergências nas unidades educacionais; **(Professor)**;

§ 1º- A atribuição dos profissionais em Readaptação de Função dar-se-á nas vagas acima supracitadas, considerando a necessidade de manutenção do quadro das Unidades Escolares, observando a contagem de pontos e não excedendo o quantitativo de cargos de Direito e turnos de trabalho da Unidade.

§ 2º- O profissional em readaptação de função deverá cumprir a jornada de trabalho integral. Se atribuído em laboratório de informática e em biblioteca escolar deverá ser distribuída a jornada de acordo com o turno de funcionamento da Unidade.

Art. 18 - Para efeito desta Portaria, considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo, as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático

pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 38,39 e 40, bem como, o parágrafo 1º LC nº 048/2009.

Art. 19 - Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na Lei Complementar nº 048/2009, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e Homologada pela Assessoria Pedagógica do Município.

Regime/Jornada de Trabalho	**Em sala de aula**	**Em hora atividade**	**Totalização**
Professores.	20 h/a	10 h/a	30 horas
Monitor Educacional e demais pessoal do Apoio	30 horas	00 h.	30 horas
Administrativo Educacional	30 horas	00 h.	30 horas
Coordenador e Diretor Escolar	40 horas	Dedicação Exclusiva	40 horas

Art. 20 - Para a CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e, demais profissionais da Educação a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Portaria, deverá proceder o registro da pontuação considerando os critérios que constam no Anexo I e Anexo II desta Portaria;

Art. 21 - Concluído o processo de atribuição, A Unidade Escolar não poderá alterar a atribuição realizadas, sendo lhes permitido apenas atribuições para recomposição de quadro, quando da ocorrência de vaga ou aulas livres ou em substituição, obedecendo a classificação realizada pela Comissão;

Art. 22. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de Contagem de Pontos e de Atribuição caberá recurso à

Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo Único - O recurso referido no caput deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 23 - Aos profissionais efetivos que estejam exercendo função gratificada (Diretor e Coordenador Pedagógico) que estejam prestando serviços nas Unidades Escolares e Órgão Central (SME) será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Portaria, no que se refere a Titulação, tempo de serviço jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Parágrafo Único - é de competência da Secretaria Municipal de Educação, normatizar, organizar e acompanhar todo o processo de contagem e de atribuição.

Art. 24 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Contagem e de Atribuição e classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, instituída pela Secretaria Municipal de Educação. Em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para as devidas providências.

Art. 25 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com vigência para o ano letivo 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Guiratinga-MT, 24 de outubro de 2022

LEONOR DE FÁTIMA BASSI MARTINI
Secretária Mun. de Educação

Leonor de Fátima Bassi Martini
Sec. Municipal de Educação
CPF 425.013.***-**

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

PROFESSOR EFETIVO.

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor(a):_____

Dt. Nasc:____/_____/____End._____nº____

Bairro:_____Cidade_____CEP:_____

Tel: Res:_____Cel.:_____Outro tel p/contato:_____

RG;_____Exp:_____UF:_____DT:____/_____/___CPF:_____

Escola:_____

Data da Posse no cargo___/__/____ email:_____

EXCLUSIVO PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA; CREF;Nº _____

2. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO? a. ( ) NÃO b.( ) SIM

2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo:

TIPO:

( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Privado

( ) Ativo ( ) Aposentado

Carga Horária:_____

( ) Cargo Acumulável ( ) Cargo Não Acumulável

Jornada de trabalho correspondente ao outro Vínculo:_____ Horas / semanais

3- **SITUAÇAO FUNCIONAL**	**4- CARGO OU FUNÇAO**	**5-JORNADA SEMANAL DE TRABALHO**
( ) Efetivo ( ) Estabilizado ( ) Cedência/Permutado	( ) Professor ( ) Gestor	( ) Regime de Trabalho 30 H

4. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO

a. HABILITAÇÃO:_____

5. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:

a - DISCIPLINA/ÀREA DE CONHECIMENTO SIM ( ) NÃO ( )

HABILITAÇÃO:_____ ÀREA:_____

b- UNIDOCÊNCIA - ( ) Creche. ( ) Educação Infantil ( ) Ciclo de Alfabetização ( ) II Ciclo de Formação Humana

6-OPÇAO DE ATRIBUIÇAO POR FUNÇAO / MOTIVO READAPTAÇAO MEDIANTE APRESENTAÇAO PERICIA MEDICA.

I-( )Em atividades pedagógicas desenvolvidas na Biblioteca/ Brinquedoteca Escolar (PROFESSOR/TECNICO)

II-Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala de aula (pátio escolar) denominado Organizador de Ambiente; (PROFESSOR)

III-( ) Exercer função de auxiliar de sala de aula, dando apoio ao processo de ensino aprendizagem e auxiliando o professor titular da turma.

IV-( ) Atendimento a recepção da Unidade Escolar (Técnico/ Apoio)

7- NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:

CRITÉRIOS	**INDICADORES**	**COMPUTO**	**PONTOS**
I.DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			

A	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	50,0 pontos		
		Especialização	40,0 pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	30,0 pontos		
C	Ensino Médio	Magistério	10,0 pontos		

FORMAÇÃO CONTINUADA			
a.	Por participação na formação continuada em exercício para aprimoramento da prática pedagógica, isto é, no ***Projeto Sala do Educador***, conforme disponibilizado pelaUnidade Escolar. Considerar Certificado válido apenas do último ano.	**3.0** pontos	
b	Pela execução de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno aprovados pelo CDCE e constante no PPP, e será considerado para a contagem de pontos 2,0 (dois) pontos para cada projeto realizado ao longo do ano Letivo.	**2,0 (dois) pontos** limite máximo de 4,0 (quatro) Pontos.	
c.	Curso certificado pela Secretaria Municipal de Educação de Guiratinga – SEDUC-MT/Alfabetiza-MT, Aprende Brasil e outros parceiros".	**1,0 (hum) ponto por certificado-máximo 4 pontos**	
d.	Pela execução de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, aprovados pelo CDCE e constante no PPP, e será considerado para a contagem de pontos 2,0 (dois) pontos para cada projeto realizado ao longo do ano Letivo.	**2,0 (dois) pontos**	
8- TEMPO DE SERVIÇO: 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado na rede a partir do concurso.			
9- POSSUI INTERESSE EM ATRIBUIR AULAS ADICIONAIS?		sim	não
10-TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA:			

EM CASO DE EMPATE:			
A	Maior Titulação;		
B	Maior tempo de serviço no Município (a partir do ingresso);		
C	Maior Pontuação obtida na formação continuada;		
D	Maior Idade.		
9-TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:			

_____ **Assinatura do (a) Professor(a)**	_____ **Responsável p/Atribuição**	_____/____/____ **Data**

Leonor de Fátima B. Martini
Sec. Municipal de Educação
CPF 425.015.399-15

ANEXO II

FICHA DE PONTOS P/REG IME/JORNADA DE TRABALHO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL –

1. Dados Pessoais:

Nome do Servidor(a):_____
Dt. Nasc:____/____/____End._____nº_____
Bairro:_____Cidade_____CEP:_____
Tel: Res:_____Cel.:_____Outro tel p/contato:_____
RG;_____Exp:_____UF:_____DT:____/____/___CPF:_____
Escola:_____
Data da Posse no cargo___/__/____ Email:_____

2. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO? a. ( ) NÃO b.( ) SIM

2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo:

TIPO: ( ) Efetivo ( ) Estabilizado | ( ) Regime de trabalho integral ( ) 30 (trinta) horas.

3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO

_____

4. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):

4.a.Técnico Administrativo Educacional ( )		**4.** b. Apoio Administrativo Educacional ( )	
( )	Técnico Educacional Escolar	( )	Agente de Limpeza Escolar
( )	Monitor Educacional	( )	Motorista Escolar
( )	Merendeira	( )	Guardas

5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL

	CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**COMPUTO**	**PTOS**
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a ME - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
a.	Pós Graduação	Especialização		40,0 pontos	
b.	Graduação	Lic. Plena		30,0 pontos	
c.		Tecnólogo		20,0 pontos	
	Ensino Médio	Profissionalizante – pró - funcionário, pró - infantil, magistério.		10,0 pontos	
d.	Ensino Médio	Completo.		5,0 pontos	
		Incompleto.		2,5 pontos	
	Ensino Fundamental	Completo.		1,5 pontos	
		Incompleto.		1,0 ponto	
II . DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar os últimos 03 anos					
a.	Por participação na formação continuada em exercício para aprimoramento da prática pedagógica, isto é, no ***Projeto Sala do Educador***, conforme disponibilizado pela		3.0 pontos		

	Unidade Escolar - Considerar Certificado válido apenas do último ano.		
B	Pela execução de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno aprovados pelo CDCE e constante no PPP, e será considerado para a contagem de pontos 2,0 (dois) pontos para cada projeto realizado ao longo do ano Letivo.	**2,0 (dois) pontos** limite máximo de 4,0 (quatro) Pontos.	
C	Curso certificado pela Secretaria Municipal de Educação de Guiratinga, Aprende Brasil e outros parceiros".	1,0 (um) ponto por certificado-máximo 4 pontos	
TOTAL DE PONTOS			
8- TEMPO DE SERVIÇO: 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado na rede a partir do concurso			

7. EM CASO DE EMPATE:			
a.	Maior Titulação;		
b.	Maior tempo de serviço no Município (a partir do ingresso);		
c.	Maior Pontuação obtida na formação continuada;		
d.	Maior Idade.		

8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

_____ **Assinatura do (a) Servidor(a)**	_____ **Responsável p/Atribuição**	_____/_____/_ ***Data***

Leonor de Fátima B. Martini
Sec. Municipal de Educação
CPF 425.015.399-15